



Lido em

21/JUN.2025

SFDS

EMENDA Nº 009/2025

Protocolo: 57/2025

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18/06/2025 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA
389 de 02 JUN.2025

Mesa Diretora

SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025
(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Fica substituído o disposto no artigo 6º do Projeto de Lei nº 015/2025, de nossa autoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**
.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

A presente emenda parlamentar, de natureza substitutiva ao Projeto de Lei nº 015/2025, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A fixação do início dos efeitos da lei para 1º de janeiro de 2026 justifica-se pela necessidade de assegurar um período de adaptação adequado aos destinatários da norma. Diante da complexidade inerente aos ordenamentos jurídicos contemporâneos, é imperioso conceder prazo razoável para que pessoas físicas, empresas e órgãos públicos internalizem as novas obrigações e procedimentos, promovendo ajustes administrativos, operacionais e orçamentários. Esse intervalo, além de viabilizar a publicidade eficaz da lei, evita retrocessos em processos já em curso e garante que a transição ocorra sem prejuízos à segurança jurídica ou à estabilidade das relações reguladas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA
PODER LEGISLATIVO**

Lido em

26 JUN. 2025

SP

Ademais, o distanciamento temporal entre a vigência formal e a eficácia material da norma atenua riscos de insegurança jurídica decorrentes de sua aplicação imediata. Ao estabelecer data futura para a produção de efeitos, resguarda-se o princípio da proteção da confiança, assegurando que atos praticados sob a égide da legislação anterior não sejam invalidados abruptamente. A escolha do início do ano civil de 2026, por sua vez, alinha-se à prática legislativa de adotar ciclos anuais como referência para planejamento, facilitando a implementação coordenada da norma e sua harmonização com outros diplomas legais.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 26 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

Legislativo de 26 JUN. 2025
Mesa Diretora L

Darli Luciano da Silva

Vereador